



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 982, DE 4 DE JULHO 1991**

Assegura direito às servidoras públicas, mães de excepcionais.

**Data de Criação**

04/07/1991

**Data de Publicação**

11/07/1991

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5572, de 11/07/1991

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Servidores e Salários

**Autoria**

- Deputado Álvaro Romero

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 3351/2017
- Lei Ordinária Nº 1442/2002

## Texto da Lei

### LEI N. 982, DE 4 DE JULHO DE 1991

"Assegura direito às servidoras públicas, mães de excepcionais."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As servidoras públicas estaduais, mães de excepcionais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante meio turno diário.

**§ 1º** O afastamento de que trata o *caput* dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho é excepcional e necessita de assistência direta da mãe, devendo ser respondido em, no máximo, cinco dias úteis.

**§ 2º** A autoridade referida no parágrafo anterior, encaminhará o expediente à Secretaria de Saúde, com vistas ao setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento, em três dias úteis.

**§ 3º** A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os §§ 1º e 2º.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de julho de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

